



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 5634/2019)

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 5.634, de 2019:

“Art. ____ O art. 1º-B da Lei Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º-B.....
.....

§ __ Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, referidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, terão prioridade no acesso a programas de assistência técnica gratuita para as ações de que trata o *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei nº 5.634, de 2019, propõe que as ações de restauração, de recomposição e de recuperação da vegetação nativa, independentemente de sua natureza ou local, quando realizadas com espécies nativas autóctones, prescindem de autorização ou licença do poder público e podem ser feitas com a utilização de todas as metodologias, técnicas e práticas agronômicas ou florestais de recuperação disponíveis, desde que aplicadas para a finalidade de restauração da vegetação nativa.



Proponho emenda para que os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, referidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, tenham prioridade no acesso a programas de assistência técnica gratuita para as ações citadas.

Essa medida se justifica pela necessidade de assegurar que esses agricultores, que representam uma parcela significativa da produção agrícola no Brasil e que muitas vezes carecem de recursos financeiros e de capacitação técnica, possam realizar as ações ambientais exigidas sem que isso onere suas atividades produtivas.

A agricultura familiar desempenha um papel fundamental tanto na segurança alimentar quanto na preservação ambiental, uma vez que grande parte das propriedades familiares está localizada em áreas de grande relevância ecológica.

Ao garantir prioridade no acesso à assistência técnica gratuita, a emenda visa apoiar a adequação ambiental dessas propriedades, promovendo a restauração da vegetação nativa com base nas melhores práticas, sem gerar custos adicionais para os pequenos produtores. Ademais, essa priorização ajudará a fortalecer o desenvolvimento sustentável no campo, ao integrar a conservação ambiental com a produção agrícola, alinhando-se aos objetivos de preservação e recuperação dos ecossistemas.

Portanto, essa emenda propõe não apenas a facilitação do cumprimento das obrigações legais por parte dos agricultores familiares, mas também a promoção de uma agricultura sustentável que contribua para a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida no meio rural.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6245524035>